

## **DECISÃO N° 2798652, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**

### **DECISÃO DE RETRATAÇÃO PARCIAL**

Processo: 25351.145564/2020-73

Autuada: F C TRADING IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA

AIS n.: 0650850202-PA-Viracopos

A empresa F C TRADING IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA foi condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) por ter importado o produto sob registro 80690820002, relacionado na LI 1929885347, com divergência de informação entre o que estava escrito no rótulo da embalagem e a que constava no banco de dados da Anvisa.

Inconformada com a decisão administrativa, a autuada impetrou um mandado de segurança contra a ANVISA (Processo n° 0802265-91.2020.4.05.8300), requerendo a nulidade do Auto de Infração Sanitária (AIS), o cancelamento da multa imposta e, subsidiariamente, a redução do valor da multa ao seu mínimo legal.

Em 10 de março de 2020, o Exmo. Juiz da 12ª Vara Federal de Pernambuco concedeu a segurança, determinando a desinterdição da mercadoria em questão, mediante a reetiquetagem do produto, sem prejuízo dos demais atos de fiscalização cabíveis, ressalvada a existência de óbice ao desembaraço aduaneiro distinto do objeto daquela controvérsia.

Ato contínuo, a autuada interpôs recurso de apelação (Processo n° 0817179-92.2022.4.05.8300) alegando que, em 22 de setembro de 2022, fora surpreendida com a notificação acerca da cobrança de multa no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) por infração ao item 1.1. do Capítulo II, e inciso V do item 1.b da Resolução - RDC 81, de 2008 e art. 10, inciso XXXIV da Lei n° 6.437, de 1977.

Assim, em 31 de dezembro de 2023, a Sétima Turma

do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, decidiu, por unanimidade, dar provimento parcial à apelação, reduzindo o valor da multa para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A partir da evolução processual acima descrita, concluiu-se pela redução do valor da multa aplicada no âmbito destes autos de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme comunicado p e l o OFÍCIO n. 00210/2024/NUCC/EDCJUD5/PGF/AGU (SEI 2797236).

Diante do exposto, com fundamento no art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e por força de decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo nº 0817179-92.2022.4.05.8300/PE, determino a redução do valor da multa aplicada no âmbito destes autos de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

**PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIAO**

Autoridade julgadora – Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 06/02/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2798652** e o código CRC **086DB0ED**.